



DECRETO Nº 057/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, CHUVAS INTENSAS E DESLIZAMENTOS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema/SC, usando da competência que lhe confere o Art. 60, item IV, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais sobre a matéria:

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas e o alerta emitido pelo Governo Estadual de fortes chuvas para Santa Catarina;

CONSIDERANDO diversas áreas do município já estão sendo afetadas por inundações, alagamentos, chuvas intensas e deslizamentos, causando diversos tipos de danos:

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento comunidades estão isoladas, estradas foram interditadas, dentre outras situações, sendo necessárias ações para o restabelecimento da normalidade e segurança;

CONSIDERANDO a iminência de enchente;

CONSIDERANDO a necessidade de providências imediatas para proteção às famílias em situação de risco;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que indica a necessidade de decretar situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Urupema - SC registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES 12100, ALAGAMENTOS - 12300, CHUVAS INTENSAS - 13214 e DESLIZAMENTOS - 11321.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º As autoridades administrativas e os agentes de proteção de defesa civil, poderá suprimir vegetação e efetuar a remoção do solo, quando necessário, a fim de desassorear rios e afluentes para segurança da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

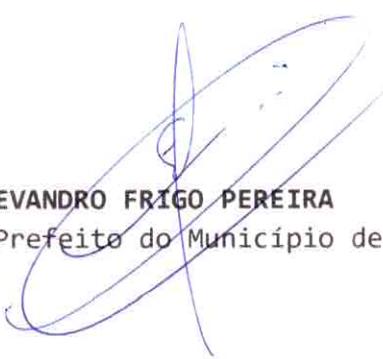
§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com fulcro na Lei Geral de licitações, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Urupema, 09 de outubro de 2023.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito do Município de Urupema